

## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição N° 546 quarta-feira, 30 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – DECRETO

**DECRETO N° 1376 DE 30 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a implantação e utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, Rhenys da Silva Cambraia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, Considerando:

- as exigências para efetivação da transparência na gestão fiscal em tempo real;
- a necessidade de cumprimento das determinações do decreto federal n° 10.540, de 05 de novembro de 2020, que traz as diretrizes a serem obedecidas, para Implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;
- que segundo o decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020, o SIAFIC é a solução de tecnologia, que deve ser mantida e gerenciada pelo Poder Executivo do Município, observada a autonomia de cada um dos Poderes e Órgãos; e
- que o SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, permitindo e evidenciando os seus efeitos sobre os bens, direitos e obrigações, receitas e despesas,

**Decreta:**

**Art. 1°.** A execução orçamentária, financeira e contábil dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada através do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC.

**Art. 2°.** O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC é um sistema informatizado utilizado para o controle da execução orçamentária, financeira e gestão contábil do Governo Municipal. Os usuários devidamente cadastrados e habilitados, dos diversos órgãos e Poderes integrantes do sistema serão os responsáveis pelo registro dos documentos e por consultas na aplicação.

§ 1°. São objetivos do SIAFIC:

**I** - Permitir que a contabilidade aplicada ao setor público seja fonte segura e tempestiva de informações gerenciais destinada a todos os níveis da Administração Pública Municipal;

**II** – Integrar e compatibilizar as informações disponíveis nos diversos órgãos e poderes participantes do sistema;

**III** - Permitir aos segmentos da sociedade obterem a necessária transparência dos gastos públicos.

§ 2°. São usuários obrigatórios do SIAFIC:

**I** - Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**II** - Os órgãos e entidades do Poder Legislativo.

§ 3°. O SIAFIC deverá ser totalmente implantado no Município até o dia 31/12/2022.

§ 4°. As formas de acesso, modalidade de uso e segurança do SIAFIC deverão ser definidos através de ato regulamentar próprio para esse fim.

**Art. 3°.** As informações orçamentárias, financeiras e contábeis armazenadas no SIAFIC, constituem a base de dados oficial do Município, para todos os efeitos legais.

**Art. 4°.** É de competência exclusiva do Executivo Municipal o desenvolvimento e/ou contratação de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, sendo vedadas quaisquer ações nesse sentido por parte dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Art. 5°.** Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administração a implantação e coordenação do SIAFIC, bem como, será a mesma responsável pelo suporte, através da área de informática, necessário à operacionalização do disposto neste decreto.

§ 1°. Para consecução do estabelecido no **caput**, deverá o Executivo:

**I** - Levantar informações dos insumos, serviços e recursos financeiros necessários à concepção e implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC local;

**II** - Incluir no plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual, as ações, com respectivos produtos e metas, bem como, recursos financeiros, para elaboração, consecução e implementação do sistema;

**III** - Elaborar, preferencialmente, o projeto de implantação dos SIAFIC, com base nos atos disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas;

**IV** - Contratar os softwares necessários para implementação do sistema.

§ 2°. Para cumprimento do inciso IV do § 1°, poderá ser necessária a realização de procedimentos licitatórios e/ou termos aditivos, obedecida a legislação pertinente.

§ 3°. Das despesas originadas do § 2° será realizado rateio entre o Executivo, Legislativo e demais órgãos da Administração.

§ 4°. Para o Legislativo e demais órgãos ficam assegurados como limite máximo de custo dos novos softwares, os valores despendidos por eles, com os atuais.

§ 5°. Atualmente cada segmento administrativo possui seus softwares, contábil e estruturante. A junção ou adesão ao SIAFIC será gerenciada e patrocinada pelo Executivo Municipal.

§ 6°. O SIAFIC a ser implementado é único e será gerenciado pelo Executivo Municipal, devendo garantir a integração, em única base de dados, compartilhada entre os seus usuários, que permita a consulta, extração de dados e informações centralizada, com registro de atos e fatos orçamentário, financeiro e patrimonial, dos diversos sistemas estruturantes, tais como:

**I** - Gestão de Contabilidade;

**II** - Gestão de Receitas Próprias;

**III** - Gestão do Patrimônio Público;

**IV** - Gestão de Estoques;

**V** - Controle de frotas;

**VI** - Gestão de Contratos e Convênios;

**VII** - Gestão de Sentenças Judiciais;

**VIII** - Gestão de Compras e Licitações.

§ 7°. Para cumprimento do § 5° deverão os órgãos que compõem a estrutura administrativa facilitar o acesso necessário ao seu sistema anterior, para assegurar a migração integral e tempestiva dos dados e informações para o novo sistema.

§ 8°. Os órgãos integrantes da administração deverão liberar seus servidores para treinamentos necessários, para se evitar que o novo sistema fique emperrado em sua operacionalização, causando prejuízos ao proposto.



## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

**Ano III / Edição N° 546 quarta-feira, 30 de junho de 2021 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018**

**Art. 6°.** Compete, ainda, ao Poder Executivo, através de seu órgão central de contabilidade, a definição de regras contábeis, bem como a definição de políticas de acesso e segurança da informação;

**Art. 7°.** Para fechamento das respectivas prestações de contas e, ainda, para cumprimento dos prazos estabelecidos em lei, com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, bem como, envio dos dados contábeis, orçamentários e fiscais, para cumprimento da legislação concernente à transparência, o SIAFIC ficará disponível até:

**I** - O 25° (vigésimo quinto) dia do mês, devendo ser antecipado para o último dia útil, quando ocorrer em finais de semana e feriados, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

**II** – 30 (trinta) de janeiro, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

**III** - Último dia do mês de fevereiro, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2° do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

§ 1°. O SIAFIC deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado nas datas previstas no **caput**.

§ 2°. Estas datas poderão ser flexibilizadas somente no caso de o órgão central de contabilidade da União estabelecer requisitos adicionais, com vistas à consolidação nacional e por esfera de governo e à disponibilização de dados e informações orçamentárias, contábeis e fiscais gerados pelo SIAFIC, nos termos do disposto no art. 51 e no § 2° do art. 48 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

**Art. 8°.** Durante o processo de implementação e implantação do SIAFIC, deverão ser editados manuais necessários, de forma a evidenciar conceitualmente o que será controlado, descendo inclusive à citação dos lançamentos contábeis necessários para os controles exigidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

**Art. 9°.** O dirigente do órgão ou entidade que não cumprir as determinações constantes neste decreto, nos prazos nele fixados, será responsabilizado civil e administrativamente.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário, 30 junho de 2021.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

ATA

Processo de Licitação n°.: 059/2021

**Modalidade: Pregão**

**Pregão Presencial n°.: 003/2021**

**Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no transporte de estudantes da educação básica.**

**ATA COMPLEMENTAR**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Comissão de Pregão, designada pela Portaria n° 038/2021, estando presentes: Lídia C. Teodoro Braz – Pregoeira, Larissa V. Moreira Silva e Francielle C. Gomes Noronha – equipe de apoio, para os trabalhos referente ao Pregão Presencial, conforme edital publicado no Diário Oficial do Município de Presidente Olegário-MG e no site <https://www.presidenteolegario.mg.gov.br/licitacoes>, objetivando a análise de documentação. Conforme consta na Ata da Sessão Pública, a licitante Solange Aparecida dos Reis apresentou Certidão Federal com prazo de validade expirado, portanto, conforme rege o artigo 43 da LC 123/06, abriu-se o prazo de cinco dias úteis para apresentação de certidão válida, sendo esta entregue através do e-mail [contabilidadecardoso97@gmail.com](mailto:contabilidadecardoso97@gmail.com) e após conferência de autenticidade e validade pela Comissão, a proponente Solange Aparecida dos Reis, inscrita no CNPJ 36.143.409/0001-04 está habilitada de acordo com o disposto em norma vigente, qual seja, Lei Federal Complementar n° 123/06. Nada mais havendo a tratar, a Pregoeira deu por encerrado o presente ato público e eu, Larissa Virginia Moreira Silva, na qualidade de membro, lavrei a presente ata que vai assinada pelos demais membros da Comissão.

Lídia C. Teodoro Braz  
Pregoeira

Larissa V. M. Silva  
Equipe de Apoio

Francielle C. G. Noronha  
Equipe de Apoio

Expediente
<b>Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG</b> Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG Criado pela Lei n° 082 de 14 de novembro de 2018 Praça Doutor Castilho, n°10, Centro Telefone: (34) 3811-2488 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao diário oficial: <a href="http://po.mg.gov.br/diario-oficial">http://po.mg.gov.br/diario-oficial</a>